



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 177/2022

Delega competência a Juiz Eleitoral ou, onde houver, a Diretor do Foro para firmar Termos de Cooperação com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, municipal ou estadual, na circunscrição de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição a ele conferida pelo inciso XXXIII do art. 17 da Resolução nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno do TRE-MG,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade ao trâmite dos processos administrativos no âmbito do Tribunal, visando à racionalização e à eficiência dos procedimentos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência ao Juiz Eleitoral ou, onde houver, ao Diretor do Foro, na circunscrição de Minas Gerais, para firmar Termos de Cooperação com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, municipal ou estadual, visando à cooperação em atividades inerentes à Justiça Eleitoral, no âmbito dos respectivos municípios, para os procedimentos afetos a eleições, correição ou revisão do eleitorado e promoção da acessibilidade.

§ 1º A competência de que trata o *caput* deste artigo compreende tão somente a formalização de Termos de Cooperação que não acarretem ônus financeiro ao Tribunal.

§ 2º Serão disponibilizadas na *intranet*, na aba Zona Eleitoral, as minutas de Termo de Cooperação padronizadas, aprovadas pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral – AJDG, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ratificadas pela Presidência, as quais deverão, obrigatoriamente, serem adotadas quando da formalização dos respectivos instrumentos.

§ 3º Casos omissos, não previstos como objetos nas minutas mencionadas no § 2º deste artigo, deverão ser submetidos pelo Magistrado à análise prévia da Diretoria-Geral para posterior deliberação da Presidência acerca de sua viabilidade.

§ 4º Para o acompanhamento da execução de atividade objeto de Termo de Cooperação previsto nesta portaria, caso seja necessário o pagamento de diária, indenização de transporte ou verbas similares a servidor, a referida despesa deverá ser

previamente requerida, processada e autorizada em procedimento autônomo próprio, segundo as normas do Tribunal relativas à matéria.

§ 5º Os Termos de Cooperação que visem às atividades que promovam a acessibilidade e inclusão poderão ser firmados, também, com entidades sem fins lucrativos e com entidades da sociedade civil.

Art. 2º Após a formalização do Termo de Cooperação, o Cartório Eleitoral deverá providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou do município, conforme o caso.

Parágrafo Único. Caberá ao Cartório Eleitoral providenciar o encaminhamento de cópia do Termo de Cooperação e respectivo extrato de publicação à Seção de Convênios e Contratos do Interior – SECOI –, para registro e providências de publicação na *intranet*.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20.06.2022, e permanecerá vigente até o término do mandato do Presidente delegante.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2022.

Des. **MAURÍCIO SOARES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO TORRES SOARES, Presidente**, em 29/06/2022, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3070375** e o código CRC **1CF19A3E**.

0008331-89.2022.6.13.8000

3070375v1